



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122-2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002-2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089-2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/MT e CPF sob o nº 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE PAULO CAMPOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 21.472.905/0001-34, sediada na Avenida Madre Gaetana Sterni, 18, Bairro Novo Horizonte, em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, e-mail: jppinturas@hotmail.com, telefone 669971650 e (66) 99716-5006 e 00, neste ato representado pelo Sr. **JOSE PAULO CAMPOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 328.832.261-72, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em consonância com a lei Orgânica Municipal, bem como a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022 – Ata de Registro de Preço nº 002/2023 de 12/01/2023, com vigência de 12 (doze) meses**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PINTURAS ARTÍSTICAS EM MUROS, PAREDES, SALAS, PRAÇAS, INCLUINDO DESENHOS, LETREIROS ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com o Relatório de Saldo do Processo encaminhado pelo Departamento de Compras no dia 24-10-2023.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário R\$	Val. Total R\$
1	47147 SERVIÇOS DE PINTURA DECORATIVA	732,01	METRO	146,00	106.873,46

VALOR TOTAL DE R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **24 DE OUTUBRO DE 2023 A 23 DE OUTUBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado ou rescindido na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência deste contrato, a contratada se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

4.1. Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço– OS.

4.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.2. A **CONTRATANTE** encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac- símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.4. A **CONTRATADA** poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contratado;

6.3. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e no Edital:

I. executar o objeto deste contrato dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste contrato, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não
- VII. poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VIII. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- IX. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- X. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- XI. indenizar terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XII. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.2. todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

7.3. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.4. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.5. A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 106.873,46 (cento e seis mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)** onde o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 9.4. **Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.**
- 9.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- I. quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste contrato;
 - II. quando a **CONTRATADA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
 - III. quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho, decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
 - V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo cancelamento do contrato, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)** considerando-se cancelado os itens do contrato a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5. Havendo o cancelamento contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA** relativas ao fornecimento do objeto.
- 10.6. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

- I - todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste contrato.
- II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE** e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- f) A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- g) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- h) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and date: SP 20]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, será

12.7. lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

12.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0033-1.076– 3.3.90.39 - 355 - 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

16.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

16.3. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

16.4. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

16.5. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

16.6. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

16.7. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

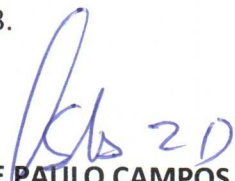
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


GUIRATINGA /MT, 24 de outubro de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSE PAULO CAMPOS SANTOS
Jose Paulo Campos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº 2468548-8 SSP/MT
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT
CPF nº 617.251.291-91


JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato
CPF nº 044.595.688-70



37821 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS	UN - UNIDADE	1,0000	257.556,45	257.556,45
37822 MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	UN - UNIDADE	1,0000	194.263,1200	194.263,12
37823 DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	UN - UNIDADE	1,0000	194.263,1200	194.263,12

Total Itens: 24 Total Fornecedor: 13.156.589,0579

Total Geral: 13.156.589,0579

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 072/2022 QUE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE C3 ENGENHARIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 20.198.694/0001-20, estabelecida na Av Barão do Rio Branco, Bairro CENTRO, 1 sala 101 Nº 74 CEP 58.700-075 no Município de PATOS -PB, representada neste ato por FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA, brasileiro, portador do RG n.º 3020345 SSP/PE e do CPF nº. 484.635.404-06, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A. – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para o contrato Nº 072/2022, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados o aumento do prazo do contrato originário com prorrogação de 12 meses.

LEGAL

IV. V.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 Inciso I, II,

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2023 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 12
UNIDADE: 003
PROJ/ATIV: 10081
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00
COD REDUZIDO: 249

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 27 de outubro de 2023.

C3 ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 20.198.694/0001-20 CONTRATADA	MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
--	---

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE BUFFET, DECORAÇÃO E SERVIÇOS MUSICAIS, PARA AUTORIDADES E ACOMPANHANTES, COM CARDAPIO DEFENIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT., conforme descrição no Anexo x do Edital, a

sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 17/11/2023. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 01/11/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de OUTUBRO de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
121-2023	24/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	CIRLEIDE SOARES DE SOUZA	Considerando a justificativa de contratação datado de 24/10/2023 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 465/2023/GS/SMP/PMG, a valor contratada prestará serviços nproporcional Secretaria Municipal de Educação, de exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Municipal de Educação Infantil, em substituição a servidora WESLAYNE DA SILVA SANTOS, que encontra-se em gozo de férias.	R\$ 1.012,00 (mil e doze reais).	25 de outubro de 2023 a 16 de novembro de 2023
122-2023	24/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JOSE PAULO CAMPOS SANTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PINTURAS ARTÍSTICAS EM MUROS, PAREDES, SALAS, PRAÇAS INCLUINDO DESENHOS, LETREIROS ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com o Relatório de Saldo do Processo encaminhado pelo Departamento de Compras no dia 24-10-2023.	R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).	24 DE OUTUBRO DE 2023 a 23 DE OUTUBRO DE 2024
123-2023	26/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	EVANICE CAMPOS DA SILVA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 26/10/2023 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 470/2023/SME/PMG, anexo, contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação exercendo o cargo de monitora educacional na Unidade de Educação infantil "Isolina Barros Dourado", em uma sala que encontra-se livre.	R\$ 32.073,32 (trinta e dois mil e setenta e dois reais e dois centavos).	26 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2023
124-2023	26/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÕES E REPARO EM PONTE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL	R\$ 959.837,50 (novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).	início em 26-10-2023 e término em 25-10-2024

Guiratinga, 01 de novembro de 2023.

Waldecil Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de TERMO DE COLABORAÇÃO firmados no mês de setembro de 2023

Nº Cont.	Data	CONCEDENTE	CONVENIENTE	Objeto	Valor R\$	Vigência
05/2023	22/09/2023	Pref. Guiratinga	Mun. DIOCESE DE RONDONÓPOLIS	Diocese de Rondonópolis - Guiratinga - Paróquia São João Batista, ficará responsável pela contratação de ônibus da empresa NENE BATISTA, TRANSPORTE COLETIVO LTDA - CNPJ nº 27.651.528/0001-87 para o transporte da Banda e dos Missionários, saindo do Estado do Paraná com destino a Guiratinga, conforme o Ofício nº 020/2023 de 30/08/2023 e/ou cronograma do Plano de Trabalho elaborado pela	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais),	22-09-2023 até 21-12-2023